

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Atenção Hospitalar

ELEMENTO TÉCNICO Nº 2/2019 - IGESDF/DIAHP

DO OBJETO

O presente Elemento Técnico tem por objeto o **CRENCIAMENTO** de Pessoas Jurídicas para **prestação de serviços médicos no regime de pareceres eventuais em especialidades pediátricas (Cardiologia pediátrica, Ecocardiografia Pediátrica, Endocrinologia Pediátrica, Gastroenterologia Pediátrica, Hematologia e Hemoterapia Pediátrica, Infectologia Pediátrica, Nefrologia Pediátrica, Neurologia Pediátrica, Nutrição Parenteral e Enteral pediátrica, Pneumologia Pediátrica, Reumatologia Pediátrica, Imunologia Pediátrica) conforme demanda, das Unidades pertencentes ao Instituto de Gestão Estratégica da Saúde – IGES/DF, quais sejam: Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica do Hospital de Base do DF, Unidade de Suporte ao Trauma Pediátrico e Cirurgia do Trauma do Hospital de Base do Distrito Federal, Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica do Hospital Regional de Santa Maria e a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do Hospital Regional de Santa Maria, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, em observância aos artigos 26, parágrafo primeiro e 29, parágrafo único do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2017, de acordo com as condições constantes neste instrumento.**

Os serviços deverão ser executados por pessoas jurídicas, que deverão constar de profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRM-DF) e apresentar todas as demais documentações legais em situação regular.

Esta contratação do subitem 1.1, especificamente e exclusivamente serão para pacientes internados no IGESDF.

JUSTIFICATIVA DO CRENCIAMENTO

O Hospital de Base do Distrito Federal e o Hospital Regional de Santa Maria são unidades de saúde que atendem, exclusivamente, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Tem como finalidades a assistência aos pacientes, promoção de Ensino, Pesquisa e Gestão. Prestam ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas demais atividades correlatas e inerentes à saúde pública. Em conformidade, com as boas práticas de assistência à saúde a Unidade de Terapia Intensiva neonatal e Pediátrica deve oferecer,

aos pacientes, além dos cuidados intensivos, avaliações à beira do leito, quando necessário, das principais especialidades pediátricas, a fim de garantir segurança e qualidade ao atendimento. Com a abertura do Módulo 2 do Hospital da Criança de Brasília houve transferência de todas as especialidades pediátricas anteriormente lotadas neste IGESDF.

Conforme pactuação com a SES, a partir das conclusões do grupo de trabalho sobre o fluxo de pacientes nas Unidades de Terapia Intensiva pediátrica da rede SES/DF, a UTI pediátrica seria destinada especificamente ao tratamento de pacientes vítimas de trauma e causas externas, eventualmente também assistindo, em caso de exceção a situações clínicas pediátricas em geral. Pela característica do serviço, os pareceres dos especialistas pediátricos seriam eventuais, tendo sido feito um termo de cooperação, onde o Hospital da Criança de Brasília - HCB se comprometeu a prestar este apoio eventual, via parecer, quando se fizesse necessário.

Acontece, no entanto que, houve desalinhamentos de prazos quanto a abertura de leitos de terapia intensiva pediátrica naquele Hospital, levando à SES a manter a tipologia de leitos pediátricos gerais na UTI deste HB, acarretando na criação de uma demanda em relação as avaliações das especialidades pediátricas numa média maior do que a esperada anteriormente, resultando em grande dificuldade para que estes pareceres sejam atendidos e operacionalizados a contento. Vale ressaltar que muitas especialidades cirúrgicas como otorrinolaringologia, cirurgia de cabeça e pescoço, cirurgia vascular, broncoscopia ainda se mantém no Hospital de Base e esses pacientes internam tanto na USAT Pediátrica quando na UTI Pediátrica e necessitariam esporadicamente de pareceres das especialidades pediátricas também,

A Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do Hospital Regional de Santa Maria conta com 20 leitos e presta atendimento à população de toda a região do entorno sul, dando assistência à população neonatal, computando mensalmente 150 partos. É referência em alto risco, e muitas gestantes, que não fizeram acompanhamento pré-natal, chegam a unidade em estágio crítico, quase sempre evoluindo com parto prematuro, com recém-nascidos com deficiências físicas, cardiopatas, neuropatas, anoxiados, O serviço então atende crianças desde baixa complexidade (alojamento conjunto) até aqueles recém-nascidos que necessitam de terapia intensiva, criando uma demanda de pareceres específicos de diversas áreas como cardiologia, nefrologia, hematologia, patologias cirúrgicas e, neste contexto, demandam suporte das várias especialidades pediátricas. A Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica do Hospital Regional de Santa Maria, atualmente, conta com leitos de UTI geral, sendo considerada UTI de média complexidade, apesar de admitir também pacientes de alta complexidade que necessitam de estabilização para serem transferidos ao servidos terciários. Pelas características do serviço, os pareceres dos especialistas pediátricos são necessários de forma eventual, e como não há especialistas no quadro do IGESDF, há um impacto tanto na assistência direta quanto no tempo de permanência dos pacientes na Unidade.

Diante do exposto, no intuito de cumprirmos o que determina a portaria MS Nº 895, DE 31 DE MARÇO DE 2017 e garantir a qualidade do atendimento às crianças

internadas nas Unidades pertencentes ao IGESDF, se faz necessário obtermos autonomia para responder tempestivamente a estas demandas.

O modelo de credenciamento é aquele que permite ao IGESDF uma maior flexibilidade e agilidade no acionamento desses profissionais para resolução destas demandas, uma vez que o gasto financeiro envolvido será eventual.

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO A SER ADQUIRIDO

A frequência com que o acionamento destes profissionais se fará necessária não está bem estabelecida, diferindo entre as Unidades do IGES/DF, uma vez que a transição do perfil de pacientes internados na UTI Pediátrica do Hospital de Base está ocorrendo paulatinamente. Baseado na demanda média histórica de avaliações anteriormente verificadas neste hospital, somando-se a demanda da UTI Pediátrica do Hospital de Santa Maria, a média de pareceres seria de aproximadamente 3 chamados por mês na nefrologia pediátrica e 2 chamados por mês para a totalidade das demais especialidades.

Na Unidade de Terapia Intensiva neonatal do Hospital de Santa Maria a frequência de acionamento desses pareceres seria 4 vezes/mês para cardiologia, 20 para ecocardiografia, 2 nefrologia e 4 para as demais especialidades.

Considerando a eventualidade e não previsibilidade destas necessidades por Unidade do IGES/DF, bem como e levando em conta as práticas atuais de mercado na iniciativa privada, a contratação de pessoas jurídicas para pareceres é a forma mais efetiva e econômica de atender inicialmente a esta demanda.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. O complexo de atendimento pediátrico do IGES/DF compõe a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica do Hospital de Base – (UTI Pediátrica), Unidade de Suporte ao Trauma Pediátrico (USAT Pediátrica), a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica do Hospital Regional de Santa Maria e a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do HRSM. O escopo de atividades é a elaboração de pareceres/interconsultas para crianças internadas nestas Unidades que necessitem de avaliação especializada. Não se inclui neste Elemento Técnico a especialidade de Cirurgia Pediátrica.

4.2. A solicitação da avaliação deverá ser feita exclusivamente por médicos efetivos do corpo clínico do IGES/DF, na categoria de staffs regulares que estejam diretamente ligados à condução do caso em tela.

4.3. As reavaliações porventura necessárias constarão como novo parecer e de acordo com tabela de valores a serem confeccionada após pesquisa de mercado exceto se motivadas por ineficácia da conduta inicial onde ocorrerá sem ônus ao IGES/DF. A definição de ineficácia da conduta inicial deverá ser específica, objetiva e registrada na solicitação do segundo parecer.

4.4. As especialidades que, para darem o parecer, necessitarem de exames específicos de sua área, como ecocardiograma, endoscopia digestiva, eletroencefalograma, etc e que realizarem estes exames, farão jus ao pagamento do exame a parte, podendo o valor a ser pago está incluído no valor final do parecer.

4.5. Profissionais com uma menção de baixa qualidade de resposta ao parecer confirmada pela gerência serão chamados para repasse e ajuste de condutas e deverão reavaliar o paciente sem ônus ao instituto. Profissionais com duas menções de baixa qualidade de resposta ao parecer confirmada pela gerência serão definitivamente excluídos do credenciamento. Ao responder o parecer nas Unidades do IGES/DF, o profissional deverá trajar Jaleco que permita sua identificação, sem logomarcas de instituições privadas de saúde, à exceção da própria pessoa jurídica contratada, além de se adequar aos protocolos de circulação, vestimenta e conduta de cada Unidade.

4.6. A relação de pareceres quantidade estimada no ANEXO 01 deste Elemento Técnico.

4.7. As condutas deverão ser pautadas nas melhores práticas descritas nos mais recentes protocolos das sociedades da especialidade, cabendo a cada Unidade do IGES/DF prover recursos técnico-científicos para contribuir no êxito terapêutico.

4.8. Caso o profissional parecerista considere ser necessária aquisição de um insumo não padronizado, a área técnica demandante da Unidade do IGES/DF deverá solicitar parecer ao setor de compras da Unidade demandante, que proferirá parecer sobre o pleito, autorizando ou não a aquisição. Em caso de parecer desfavorável o profissional parecerista deverá reavaliar o caso, sem ônus ao IGES/DF e propor uma estratégia alternativa de tratamento.

4.9. Complicações não evitáveis dos tratamentos indicados pelos pareceristas, isto é, aquelas onde mesmo conhecidos os riscos, têm benefícios comprovados em literatura que indicam a terapia, serão integralmente manejados pela Unidade demandante do IGES/DF, sem ônus ao profissional parecerista. Complicações evitáveis ocorridas por tratamentos que fujam das melhores práticas vigentes serão atendidos integralmente pela Unidade demandante do IGES/DF, mas terão seu custo repassado à pessoa jurídica responsável.

4.10. Cabe à unidade solicitante do parecer notificar à gerência sobre uma conduta temerária e suas possíveis complicações, devendo à gerência elaborar relatório preliminar. A comissão de ética do IGES/DF é o fórum deliberativo sobre a adequação da conduta nestes casos.

PROPOSTA COMERCIAL

5.1. Não se aplica.

IDENTIFICAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO IGESDF

6.1. Quando solicitados pareceres para os pacientes internados, o contato será realizado pela CONTRATANTE diretamente com a CONTRATADA, via telefone e/ou meio eletrônico, a ser definido em reunião conjunta, após formalização do instrumento contratual para prestação dos serviços.

REQUISITOS

7.1. A empresa deverá disponibilizar contato telefônico e endereço eletrônico para o contato de cada Unidade constante deste elemento técnico, os quais deverão estar disponíveis em tempo integral.

7.2. O profissional servidor público poderá emitir pareceres e fazer exames, desde que não seja gerente ou administrador de sociedade privada, personificada ou não personificada, podendo tão somente ser acionista, cotista ou comanditário da empresa, segundo inciso X, do art. 117 da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990.

7.3. Os pareceres serão realizados pela empresa conforme demanda da CONTRATANTE, não havendo cota mínima ou máxima de pareceres mensais a serem realizados, sendo o número de pareceres demonstrado no ANEXO I como forma de estimativa relativa à demanda histórica das Unidades.

7.4. O CREDENCIADO somente poderá realizar os pareceres nos horários e locais estabelecidos pela unidade demandante, devendo respeitar todas as condições impostas pela legislação para a realização dos pareceres, além das exigências e padrões definidos neste Elemento Técnico.

7.5. Os pareceres deverão ser integralmente registrados no sistema eletrônico de informações relativo ao paciente em tela, seja qual for o sistema em uso pelas Unidades do IGES/DF, portanto, os profissionais pareceristas registrados deverão receber treinamento e possuir senha para acesso a este sistema que serão disponibilizados pelo contratante.

7.6. Não é permitida a sub-rogação do contrato objeto deste Elemento Técnico.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços de Pareceres Clínicos deverão ser prestados conforme discriminados abaixo:

a. Os pareceres deverão ser realizados nas dependências das Unidades do IGES/DF – HB e HSRM.

b. O CREDENCIADO poderá responder estes pareceres de segunda-feira a domingo de 07:00 às 23:00, desde que pactuado este horário com a equipe médica demandante.

8.2. Após a comunicação por parte da Unidade demandante, a resposta do parecer deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, à exceção de urgência dialítica, onde a resposta deverá acontecer no mesmo período (manhã, tarde ou noite) da solicitação.

8.3. Os serviços poderão ser prestados pela CONTRATADA a partir da data de assinatura do contrato, na medida em que forem solicitados, nos termos do ANEXO I deste instrumento; e

8.4. Os serviços deverão ser fornecidos conforme o Anexo I deste instrumento.

HABILITAÇÕES DA EMPRESA

9.1. O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

9.1.1 Referentes às Regularidades Fiscais:

a) CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

b) PGFN – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

d) FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

e) CND - Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;

f) CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

g) CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

h) TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

i) Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

9.1.2. Referentes à Habilitação Jurídica:

a) Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

b) No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;

c) No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);

e) No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

f) No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;

g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

h) Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

9.1.3. Quanto à Representação:

a) Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

b) Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

c) O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

9.1.4. Quanto à Qualificação Técnica:

9.1.4.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento:

a) Atestados de capacidade técnico-Operacional, emitidos por pessoa jurídica de direito público/privado, comprovando que tenha prestado ou vem prestando a contento os serviços objeto do presente instrumento;

b) Serão aceitos somente atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo 01 (um) ano do início de sua execução, exceto, se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

c) AFE (Autorização de Funcionamento de Empresa), emitida pela Anvisa/Ministério da Saúde ou por órgão competente;

d) Certificado de Acreditação na área expedido por instituição/órgão competente; e

e) Certificado de registro ou inscrição da Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal e, quando legalmente exigível, no Conselho Profissional correspondente (outros).

9.1.5. Quanto à Qualificação Patrimonial -Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

9.2. A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o HB e HRSM (ou IGESDF), poderão solicitar, para fins de comprovação, cópias dos documentos ou apresentação dos originais para verificação da documentação neste Elemento Técnico.

VIGÊNCIA

10.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, nos termos do parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Cumprir o objeto deste Elemento Técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar contato telefônico e endereço eletrônico para o contato das unidades do IGESDF, contatos os quais deverão estar disponíveis em tempo integral;

11.3. Ao emitir a nota fiscal a CONTRATADA deverá seguir fielmente a descrição dos serviços prestados em observância ao solicitado;

11.4. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

11.5. Responder, integralmente, pelos danos causados ao HB e HRSM (ou IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a

responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do HB e HRSM (ou IGESDF);

11.6. Prestar os serviços com profissionais habilitados, com experiência e formação compatível com a atividade a ser exercida;

11.7. Responsabilizar-se pelo comportamento moral, ético e profissional da equipe responsável pela execução dos serviços de que trata este Elemento Técnico;

11.8. Refazer, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, no todo ou em parte, os serviços objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

11.9. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento

11.10. Não cobrar do CONTRATANTE qualquer despesa que não tenha sido previamente autorizada pela SEPAMO ou por serviços não prestados, bem como, por medicamentos, materiais ou equipamentos não fornecidos ou não autorizados;

11.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação de qualificação exigidas; e

11.12. Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços;

12.2. Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços com as especificações constantes neste Elemento Técnico;

12.3. Autorizar o pessoal da CONTRATADA, acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do HB e HRSM (ou IGESDF);

12.4. Garantir o contraditório e ampla defesa;

12.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas deste Elemento Técnico;

12.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto;

12.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico ou do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias; e

12.8. Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do Elemento Técnico ou do instrumento contratual.

FISCALIZAÇÃO

13.1. As fiscalizações e atesto das Nota (s) Fiscal (is) serão realizadas pelas Chefias Médicas da Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica do Hospital de Base – (UTI Pediátrica), Unidade de Suporte ao Trauma Pediátrico (USAT Pediátrica), a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica do Hospital Regional de Santa Maria e a Unidade de Terapia Intensiva Neonatal do HRSM.

13.2. Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal de contrato relatório contemplando todas as atividades realizadas no período.

13.3. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

PAGAMENTO

14.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela Unidade responsável.

14.2. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

14.3. A Nota Fiscal/Fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) apresentado na proposta, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matrizes.

14.3.1. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a. Nota Fiscal;

b. A empresa deverá emitir as notas fiscais específicas para cada serviço prestado, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ENDEREÇO: SHMS – ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A CEP: 70.335-900 – BRASÍLIA/DF

CNPJ: 28.481.233/0001-72

c. Na nota fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da EMPRESA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente;

d. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas;

e. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema

14.4. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da empresa, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida a atualização financeira.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os recursos para a aquisição terão dotação orçamentária indicada pela Superintendência de Orçamento e Finanças do IGESDF.

PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado na entrega do(s) serviço, objeto do presente Elemento Técnico, sujeitará o fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IGESDF, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

16.2. O atraso injustificado da prestação por tempo superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado, como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no Ato das Autoridades competentes do HB e HRSM (ou IGESDF).

LOCAL E DATA

Brasília/DF, 25/outubro/2019.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico nº 2/2019:

MARIELLY MATIAS MACHADO

CHEFE MÉDICA DA UNEO-HRSM

Matrícula 1686035-7

ABDIAS AIRES DE QUEIROZ JÚNIOR

RTA UTI PEDIÁTRICA - HBDF

Matrícula 131499-8

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência de Assistência à Saúde do Hospital de Santa Maria, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

FABIANO DUARTE DUTRA

SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO HOSPITAL DE SANTA MARIA

Matrícula 0157132-X

Na atribuição de autoridade imediata superior responsável pela Superintendência de Assistência à Saúde do Hospital de Base, APROVO e AUTORIZO o presente Elemento Técnico, em observância ao Art. 2º, §1º do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

ANTONIO BONAPARTE DE SANTANA FERREIRA JUNIOR

SUPERINTENDENTE DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO HOSPITAL DE BASE- IGESDF

Matrícula 1440493-1

ANEXO I

ESTIMATIVA MÉDIA DE PARECERES E ESPECIALIDADES CONTEMPLADAS

ESPECIALIDADE	MÉDIA / MÊS - Unidades IGESDF
Cardiologia Pediátrica	4 vezes
Ecocardiografia Pediátrica	20 vezes
Endocrinologia Pediátrica	2 vezes
Gastroenterologia Pediátrica	2 vezes
Hematologia e Hemoterapia Pediátrica	2 vezes
Infectologia Pediátrica	8 vezes
Nefrologia Pediátrica	4 vezes
Neurologia Pediátrica	6 vezes
Nutrição Parenteral e Enteral Pediátrica	4 vezes
Pneumologia Pediátrica	4 vezes
Reumatologia Pediátrica	1 vez
Genética	2 vezes

Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO BONAPARTE DE SANTANA FERREIRA JUNIOR - Matr.0000192-5, Superintendente de Assistência à Saúde do Hospital de Base**, em 28/10/2019, às 21:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARIELLY MATIAS MACHADO - Matr.1686035-7, Referência Técnica Assistencial (RTA)**, em 29/10/2019, às 08:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANO DUARTE DUTRA - Matr. 0000318-5, Superintendente de Assistência à Saúde do Hospital Regional de Santa Maria**, em 29/10/2019, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ABDIAS AIRES DE QUEIROZ JUNIOR - Matr.0131499-8, Médico(a) - Terapia Intensiva Pediátrica**, em 30/10/2019, às 12:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=30465277 código CRC= **38F5792D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

00060-00316547/2019-29 Doc. SEI/GDF 30465277